



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº: 140/2025

Lambari, 15 de abril de 2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 23/2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou caminhando o presente Projeto de Lei Municipal, o qual possui como ementa a seguinte redação: *"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Lambari/MG para o exercício de 2026 e dá outras providências"*.

Ao ensejo, manifesto meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:1230129
0654

Assinado de forma digital
por LEONARDO FRAMIL
LOBO
SANTOS:12301290654
Dados: 2025.04.15
15:11:47 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

RECEBI 15/04/25
CS: *Guilherme*

EXMO. SR. VEREADOR

JOAREZ CARLOS MARTINS

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM A AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 23/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Encaminho a esta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Municipal, que possui a seguinte ementa: *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.026 – LDO, e dá outras providências"*.

Cabe aqui ressaltar a grande importância da criteriosa análise e aprovação desta matéria, uma vez que o referido Projeto representa a viabilização para o atendimento das necessidades mais urgentes de nosso Município e Plano de Governo, o qual será executado, dentro das disponibilidades financeiras, no decorrer do próximo exercício.

Neste ensejo, conclamo os ilustres membros desse Legislativo a apreciarem e aprovarem esta matéria, significativa e importante na colaboração do desenvolvimento da Comunidade Lambariense.

Lambari, 15 de abril de 2025.

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:12301
290654

Assinado de forma
digital por LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:12301290654
Dados: 2025.04.15
15:12:38 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23/2025

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI MG PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Santos Lobo - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Lambari para o exercício de 2026, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e
- VII – as disposições gerais.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, ou seja, o equilíbrio entre receitas e despesas, os passivos contingentes, as alterações na estrutura organizacional do município, eventuais alterações tributárias, os critérios e as formas de limitação de empenho, o controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas, as demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e a despesa com pessoal para os fins do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, são as estabelecidas no Anexo III – Metas e Prioridades para 2026 desta Lei, irão constar no Plano Plurianual que ainda será aprovado para os próximos 4 anos 2026 – 2029 até o 31/08/2025.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 deverá conter em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, diretrizes e metas constantes no § 1º do art. 4º da LC 101/2000.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os valores apresentados nos Anexos citados no *caput* deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme Portaria nº 989, de 14 de Junho de 2024, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa: instrumento protagonista de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; e



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

VII – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária; e



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

X – origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Lambari serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2026, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;

IV – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;

V – relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais; e

VI – plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária Anual e relativos a créditos adicionais por meio eletrônico.

Art. 8º. Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças (ou Secretaria Municipal de Planejamento), ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O prazo final para o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será fixado por Portaria emanada pelo Secretário Municipal de Finanças (ou Secretaria Municipal de Planejamento), ou titular do órgão que vier a substituí-lo.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, e nas Leis nºs 10.776, de 13 de maio de 2011 e suas alterações, e 13.043, de 2 de janeiro de 2019, ou por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. As unidades orçamentárias do Poder Executivo, à época da elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do Plano Plurianual para o exercício de 2026, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as diretrizes especificadas pela Secretaria Municipal de Finanças (ou Secretaria Municipal de Planejamento) no que se refere às projeções macroeconômicas e fiscais atualizadas.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCEMG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos divulgados pelo Banco Central, Ministério da Economia, Fundação João Pinheiro e instituições financeiras renomadas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis econômicas que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art. 13. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1º de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, nos termos do § 5º do artigo 100 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 114, de 2021) e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

e) tipo de causa; e

f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa; e

e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2026, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 3º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2026 consignará, sob a dotação para reserva de contingência, recursos até o limite de 3,0% (**três por cento**) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, destinados à fonte origem de recurso para fins de atendimento às emendas individuais dos vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidas para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 18. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e hum centavos) no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), conforme art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2.021.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 19 desta Lei, a Administração Pública Municipal Direta estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 - As Secretarias Municipais e o Controle Interno Municipal, dentro de suas respectivas capacidades técnicas, irão aperfeiçoar os mecanismos de avaliação das políticas públicas, conforme colaciona o art. 37, § 16 da Constituição Federal, inclusive com divulgação dos resultados e metas alcançados.

Seção III

Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento e da preservação do patrimônio público.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 26. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea *b* do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II – contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do *caput* deste artigo.

Seção IV

Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus planejamentos direcionados à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Seção V

Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 28. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante parceria, convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual do Município, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

§ 2º A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas,



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da LC 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação de metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto a servidores municipais.

SEÇÃO VI DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 29. Os vereadores poderão apresentar, ao projeto de lei orçamentária para 2026, emendas individuais e de bancada para destinação de despesas, nos termos do artigo 166 da constituição Federal, observados os parâmetros discriminados no artigo 173-A da Lei Orgânica Municipal (acrescido pela emenda à LOM nº 19/2023), e nos termos desta seção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e promover a trajetória sustentável da dívida pública.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

§ 1º A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

Art. 32 - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a) indicadores de sua apuração;
- b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos,



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;

II – admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e

III – adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada existência de disponibilidade financeira;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo; e

III – observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – calamidade pública;

II – execução de programas emergenciais de saúde pública;

III – em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e

IV – manutenção do calendário escolar municipal.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme redação da EC 109, de 2021 (art. 29-A, da Constituição).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 38. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, entende-se como:

I – remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III – transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e o mesmo programa de trabalho.

Art. 39. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte e a destinação de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

§ 2º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 3º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 41. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

Art. 42. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito adicional suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 43. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências de que trata o *caput* dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2026.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite, a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

Art. 45. O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109/21).

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste **caput**;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

Art. 46. Integram a presente Lei:

I – Anexo I – Metas Fiscais;

II – Anexo II – Riscos Fiscais e Providências.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de abril de 2025.

Leonardo Framil Santos Lobo

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMEIRA DO RIO

17.877.200/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
	RS 1,0	RS 1,0	RS 1,0	RS 1,0	RS 1,0	RS 1,0	RS 1,0	RS 1,0	RS 1,0
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	108.808.400,18	103.933.783,85	10.880.840.017,92	113.160.736,19	108.634.306,74	11.316.073.618,64	117.438.212,01	112.999.047,60	1.743.821.201,42
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	107.268.041,86	102.462.433,58	10.726.804.185,83	111.558.763,53	107.096.412,99	11.155.876.353,26	115.775.684,79	111.399.363,91	1.577.588.479,41
Receitas Primárias Correntes	96.969.121,28	92.624.904,64	9.696.912.127,70	100.847.886,13	96.813.970,68	10.084.788.612,80	104.659.936,22	100.703.790,63	0.465.993.622,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.017.221,98	11.478.850,43	1.201.722.197,78	12.497.910,86	11.997.994,42	1.249.791.085,69	12.970.331,89	12.480.053,34	1.297.033.188,73
Transferências Correntes	75.951.418,52	72.548.794,97	7.595.141.852,10	78.989.475,26	75.829.896,25	7.898.947.526,18	81.975.277,43	78.876.611,94	8.197.527.742,67
Demais Receitas Primárias Correntes	9.000.480,78	8.597.259,24	900.048.077,82	9.360.500,01	8.986.080,01	936.050.000,93	9.714.326,91	9.347.125,35	971.432.690,97
Receitas Primárias de Capital	10.298.920,58	9.837.528,94	1.029.892.058,13	10.710.877,40	10.282.442,31	1.071.087.740,46	11.115.748,57	10.695.573,27	1.111.574.857,04
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	107.957.882,43	103.121.369,30	10.795.788.242,80	112.276.197,73	107.785.149,82	11.227.619.772,51	116.520.238,00	112.115.773,00	1.652.023.799,91
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	106.214.507,20	101.456.097,28	10.621.450.720,09	110.463.087,49	106.044.563,99	11.046.308.748,90	114.638.592,20	110.305.253,41	1.463.859.219,59
Despesas Primárias Correntes	93.693.674,02	89.496.197,42	9.369.367.401,50	97.441.420,98	93.543.764,14	9.744.142.097,56	101.124.706,69	97.302.192,78	0.112.470.668,84
Pessoal e Encargos Sociais	50.724.236,44	48.451.790,64	5.072.423.643,51	52.753.205,89	50.643.077,66	5.275.320.589,25	54.747.277,08	52.677.830,00	5.474.727.707,52
Outras Despesas Correntes	42.969.437,58	41.044.406,78	4.296.943.757,99	44.688.215,08	42.900.686,48	4.468.821.508,31	46.377.429,61	44.624.362,77	4.637.742.961,32
Despesas Primárias de Capital	11.941.177,65	11.406.212,89	1.194.117.764,67	12.418.824,75	11.922.071,76	1.241.882.475,26	12.888.256,33	12.401.080,24	1.288.825.632,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	579.655,54	553.686,97	57.965.553,92	602.841,76	578.728,09	60.284.176,08	625.629,18	601.980,40	62.562.917,93
Receita Total(COM FONTES RPPS)	10.293.287,64	9.832.148,36	1.029.328.764,34	10.705.019,15	10.276.818,38	1.070.501.914,91	11.109.668,87	10.689.723,39	1.110.966.887,30
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	9.940.438,40	9.495.106,76	994.043.839,90	10.338.055,93	9.924.533,70	1.033.805.593,50	10.728.834,45	10.323.284,51	1.072.883.444,93
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	9.673.086,23	9.239.731,97	967.308.623,49	10.060.009,68	9.657.609,30	1.006.000.968,43	10.440.278,05	10.045.635,54	1.044.027.805,04
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	9.673.086,23	9.239.731,97	967.308.623,49	10.060.009,68	9.657.609,30	1.006.000.968,43	10.440.278,05	10.045.635,54	1.044.027.805,04
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.053.534,66	1.006.336,30	105.353.465,74	1.095.676,04	1.051.849,00	109.567.604,36	1.137.092,60	1.094.110,50	113.709.259,82
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.320.886,82	1.261.711,09	132.088.682,15	1.373.722,29	1.318.773,40	137.372.229,43	1.425.649,00	1.371.759,47	142.564.899,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN
Divida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN
Divida Consolidada Liquida(DCL)	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN	0,00	0,00	NAN



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	81.619.981,00	INF	100,00	94.056.715,74	INF	100,00	12.436.734,74	15,24	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	80.764.060,00	INF	98,95	92.585.975,89	INF	98,44	11.821.915,89	14,64	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	93.109.550,25	INF	114,08	90.074.973,32	INF	95,77	-3.034.576,93	-3,26	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	92.488.792,35	INF	113,32	89.457.373,99	INF	95,11	-3.031.418,36	-3,28	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	93.718.181,00	INF	114,82	113.381.330,92	INF	120,55	19.663.149,92	20,98	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	92.362.260,00	INF	113,16	111.910.591,07	INF	118,98	19.548.331,07	21,16	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	119.489.297,10	INF	145,41	112.309.646,11	INF	119,41	-7.189.650,99	-6,02	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	117.293.019,74	INF	143,71	110.056.447,68	INF	117,05	-7.196.572,06	-6,14	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	-11.724.732,35	-INF	-14,37	3.128.601,90	INF	3,33	14.853.334,25	-126,68	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-36.655.492,09	-INF	-44,91	4.942.745,29	INF	5,25	41.598.237,38	-113,48	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	1.158.690,85	INF	1,23	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	1.703.344,21	INF	1,81	0,00	0,00	



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

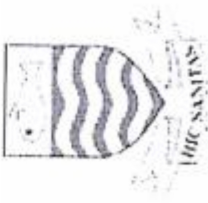
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	77.755.821,00	88.949.457,00	14,40	105.253.546,00	19,47	108.808.400,18	0,00	113.160.736,19	4,00	117.438.212,01	3,78	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	71.247.234,00	83.402.536,00	17,06	97.874.507,00	17,50	107.268.041,86	0,00	111.558.763,53	4,00	115.775.684,79	3,78	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	77.755.821,00	88.949.457,00	14,40	105.253.546,00	19,47	107.957.882,43	0,00	112.276.197,73	4,00	116.520.238,00	3,78	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	76.458.179,00	87.329.726,00	14,22	97.914.604,00	12,12	106.214.507,20	0,00	110.463.087,49	4,00	114.638.592,20	3,78	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.293.287,64	0,00	10.705.019,15	4,00	11.109.668,87	3,78	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.940.436,40	0,00	10.338.055,93	4,00	10.728.834,45	3,78	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.673.086,23	0,00	10.060.009,68	4,00	10.440.278,05	3,78	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.673.086,23	0,00	10.060.009,68	4,00	10.440.278,05	3,78	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-5.210.945,00	-3.927.190,00	2,84	-40.097,00	5,38	1.053.534,66	0,00	1.095.676,04	0,00	1.137.092,60	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-5.210.945,00	-3.927.190,00	2,84	-40.097,00	5,38	1.053.534,66	0,00	1.095.676,04	0,00	1.137.092,60	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.886.176,00	3.945.556,00	-19,25	3.445.134,00	-12,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-35.928.864,00	-30.616.811,00	-17,09	-42.493.445,00	38,79	1.320.886,82	0,00	1.373.722,29	0,00	1.425.649,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.941.060,00	85.729.487,00	0,00	102.650.257,00	0,00	103.933.783,85	0,00	108.634.306,74	4,52	112.999.047,60	4,02	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	68.668.084,00	80.383.364,00	0,00	94.546.471,00	0,00	102.462.433,58	0,00	107.096.412,99	4,52	111.399.383,91	4,02	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.941.060,00	85.729.487,00	0,00	102.650.257,00	0,00	103.121.369,30	0,00	107.785.149,82	4,52	112.115.773,00	4,02	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	73.690.393,00	84.168.390,00	0,00	94.595.205,00	0,00	101.456.097,28	0,00	106.044.563,99	4,52	110.305.253,41	4,02	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.832.148,36	0,00	10.276.818,38	4,52	10.689.723,39	4,02	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.495.106,76	0,00	9.924.533,70	4,52	10.323.284,51	4,02	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.239.731,97	0,00	9.657.609,30	4,52	10.045.635,54	4,02	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.239.731,97	0,00	9.657.609,30	4,52	10.045.635,54	4,02	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-5.022.309,00	-3.785.026,00	0,00	-38.734,00	0,00	1.006.336,30	0,00	1.051.849,00	0,00	1.094.110,50	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-5.022.309,00	-3.785.026,00	0,00	-38.734,00	0,00	1.261.711,09	0,00	1.318.773,40	0,00	1.371.759,46	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.709.295,00	3.802.727,00	0,00	3.327.969,00	0,00	2.303.240,00	0,00	1.137.951,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-35.592.039,00	-29.508.482,00	0,00	-41.048.536,00	0,00	-42.544.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,0
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

17.877.200/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.746,51	70.862,81	117.336,04
Alienação de Bens Móveis	0,00	66.718,76	117.336,04
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.746,51	4.144,05	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	188.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	188.000,00
Investimentos	0,00	0,00	188.000,00
Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(I) = (Ic - IIIf)
	5.945,36	198,85	-70.663,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

17.877.200/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	50.380.274,97	0,00	50.380.274,97	0,00	50.380.274,97	0,00
TOTAL	50.380.274,97	0,00	50.380.274,97	0,00	50.380.274,97	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	348.209,78	0,00	348.209,78	0,00	348.209,78	0,00
TOTAL	348.209,78	0,00	348.209,78	0,00	348.209,78	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

17.877.200/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU E ALVARÁ	INCENTIVO	REFIS	450.000,00	250.000,00	250.000,00	AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO DO ISS E IPTU, E IMPLANTAR O GEOREFERENCIAMENTO
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	INCENTIVO	PROGRAMA PERMUTA DIVIDA POR OBRAS	800.000,00	650.000,00	500.000,00	AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO DO ISS E IPTU, E IMPLANTAR O GEOREFERENCIAMENTO

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

17.877.200/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.195.846,75
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	252.354,34
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.943.492,41
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.943.492,41
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.943.492,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
RUA TIRADENTES, 165
17877200/0001-20

METAS E PRIORIDADES 2026

Programa

2001

GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Proj.Ativ.

0006

SENTENÇAS JUDICIAIS

Produto

PAGAMENTO DE DIVIDAS

Objetivo

ORGANIZAR, COORDENAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR AS
 POLITICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DO MUNICIPIO. ASSESSORAR O
 PREFEITO QUANTO AO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E
 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO
 MUNICIPAL, PLANEJAR E MONITORAR POLITICAS E PRATICAS DE
 RECURSOS HUMANOS

1016

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO GABINETE

Produto

VEICULO

Objetivo

ORGANIZAR, COORDENAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR AS
 POLITICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DO MUNICIPIO. ASSESSORAR O
 PREFEITO QUANTO AO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E
 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO
 MUNICIPAL, PLANEJAR E MONITORAR POLITICAS E PRATICAS DE
 RECURSOS HUMANOS

10...

REFORMA PAÇO MUNICIPAL

Produto

PREDIO REFORMADO

Objetivo

ORGANIZAR, COORDENAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR AS
 POLITICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DO MUNICIPIO. ASSESSORAR O
 PREFEITO QUANTO AO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E
 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO
 MUNICIPAL, PLANEJAR E MONITORAR POLITICAS E PRATICAS DE
 RECURSOS HUMANOS

2001

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE MUNICIPAL.

Produto

AÇÕES ATENDIDAS E PROGRAMAS ESTABELECIDOS

Objetivo

ORGANIZAR, COORDENAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR AS
 POLITICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DO MUNICIPIO. ASSESSORAR O
 PREFEITO QUANTO AO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E
 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO
 MUNICIPAL, PLANEJAR E MONITORAR POLITICAS E PRATICAS DE
 RECURSOS HUMANOS

7

MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR

Produto

CONVENIO FIRMADO COM O ORGÃO DE SEGURANÇA PARA APOIO

Objetivo

ORGANIZAR, COORDENAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR AS
 POLITICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DO MUNICIPIO. ASSESSORAR O
 PREFEITO QUANTO AO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E
 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO
 MUNICIPAL, PLANEJAR E MONITORAR POLITICAS E PRATICAS DE
 RECURSOS HUMANOS

2003

MANTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL

Produto

CONVENIO FIRMADO COM O ORGÃO DE SEGURANÇA PARA APOIO

Objetivo

ORGANIZAR, COORDENAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR AS
 POLITICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DO MUNICIPIO. ASSESSORAR O
 PREFEITO QUANTO AO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E
 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO
 MUNICIPAL, PLANEJAR E MONITORAR POLITICAS E PRATICAS DE
 RECURSOS HUMANOS

POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DO MUNICÍPIO. ASSESSORAR O PREFEITO QUANTO AO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PLANEJAR E MONITORAR POLÍTICAS E PRÁTICAS DE RECURSOS HUMANOS	
2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO DA FAZENDA
Produto	
SERVIÇO PRESTADO	
Objetivo	
ORGANIZAR, COORDENAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR AS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS E FISCAIS DO MUNICÍPIO. ASSESSORAR O PREFEITO QUANTO AO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PLANEJAR E MONITORAR POLÍTICAS E PRÁTICAS DE RECURSOS HUMANOS	
Programa	
2002	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO
Proj.Ativ.	
1002	REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/CRECHE
Produto	
CEIM CONSTRUÍDA, MANTIDA E EQUIPADA	
Objetivo	
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS	
1003	REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/PRE ESCOLA
Produto	
ESCOLAS CONTRUIDAS, EQUIPADAS E MANTIDAS	
Objetivo	
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS,	
1004	REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
Produto	
ESCOLAS CONTRUIDAS, EQUIPADAS E MANTIDAS	
Objetivo	
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS	
2006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
Produto	
ALUNOS ATENDIDOS, PROFISSIONAIS REMUNERADOS, SERVIÇOS MANTIDOS	
Objetivo	
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS	
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA
Produto	
ALUNOS ATENDIDOS, PROFISSIONAIS REMUNERADOS, SERVIÇOS MANTIDOS	
Objetivo	
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS	
2008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Produto	
ALUNOS ATENDIDOS, PROFISSIONAIS REMUNERADOS, SERVIÇOS MANTIDOS	
Objetivo	
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS	
2009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO EJA
Produto	
ALUNOS ATENDIDOS/PROFISSIONAIS REMUNERADOS	

IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS

2010
Produto MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO ESPECIAL

ALUNOS ATENDIDOS EM TUNO REGULAR/SERVIDORES REMUNERADOS

Objetivo
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS

2011
Produto MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS

Objetivo
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS

2012
Produto MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA

MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA

Objetivo
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS

2013
Produto MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE

REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS

Objetivo
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS

2014
Produto MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PROCESSOS OPERACIONAIS E SERVIÇOS MANTIDOS

Objetivo
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS

2039
Produto MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

ALUNOS TRANSPORTADOS

Objetivo
IMPLANTAR EFICAZES TÉCNICAS DE GESTÃO QUE PROMOVAM A MELHORIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO DE MODO QUE SEMPRE HAJA EQUILÍBRIO ENTRE A OFERTA E A DEMANDA POR VAGAS

Programa
2003
Proj.Ativ. LAMBARI + CULTURA

2029
Produto MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

SERVIÇOS PRESTADOS

Objetivo
FOMENTAR A CULTURA VALORIZANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL E PROMOVENDO A FORMAÇÃO, FOMENTO E ENTRETENIMENTO CULTURAL, PERFEIÇOANDO OS PROJETOS OFERECIDOS A POPULAÇÃO.

2030
Produto REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

EVENTOS

Objetivo

FOMENTAR A CULTURA VALORIZANDO O PATRIMONIO CULTURAL E PROMOVENDO A FORMAÇÃO, FOMENTO E ENTRETENIMENTO CULTURAL, APERFEIÇOANDO OS PROJETOS OFERECIDOS A POPULAÇÃO.	
Programa	
2004	QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS
Proj.Ativ.	
1005	REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Produto	
UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDAS, REFORMADAS, AMPLIADAS E EQUIPADAS. VEÍCULOS ADQUIRIDOS	
Objetivo	
PRIORIZAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FORMA PREVENTIVA E AO MESMO TEMPO INVESTIR NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS. PROMOVER A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E GARANTIR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.	
1006	REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
Produto	
UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDAS, REFORMADAS, AMPLIADAS E EQUIPADAS. VEÍCULOS ADQUIRIDOS	
Objetivo	
PRIORIZAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FORMA PREVENTIVA E AO MESMO TEMPO INVESTIR NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS. PROMOVER A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E GARANTIR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.	
1007	REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Produto	
Aquisição de veículos e unidades de saúde construídas, reformadas, ampliadas e equipadas	
Objetivo	
PRIORIZAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FORMA PREVENTIVA E AO MESMO TEMPO INVESTIR NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS. PROMOVER A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E GARANTIR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.	
1008	REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Produto	
VEÍCULO ADQUIRIDOS, FARMÁCIAS E UNIDADES DE APOIO CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E EQUIPADAS	
Objetivo	
PRIORIZAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FORMA PREVENTIVA E AO MESMO TEMPO INVESTIR NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS. PROMOVER A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E GARANTIR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.	
2015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Produto	
SERVIÇOS PRESTADOS	
Objetivo	
PRIORIZAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FORMA PREVENTIVA E AO MESMO TEMPO INVESTIR NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS. PROMOVER A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E GARANTIR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.	
2016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
Produto	
SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS	
Objetivo	
PRIORIZAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FORMA PREVENTIVA E AO MESMO TEMPO INVESTIR NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS. PROMOVER A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E GARANTIR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.	
2017	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Produto	
SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS	
Objetivo	

PRIORIZAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FORMA PREVENTIVA E AO MESMO TEMPO INVESTIR NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, PROMOVER A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E GARANTIR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

2018 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Produto
MEDICAMENTOS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS OFERTADOS

Objetivo
PRIORIZAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FORMA PREVENTIVA E AO MESMO TEMPO INVESTIR NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, PROMOVER A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E GARANTIR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

2038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TFD

Produto
SERVIÇOS PRESTADOS
Objetivo

PRIORIZAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FORMA PREVENTIVA E AO MESMO TEMPO INVESTIR NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, PROMOVER A GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E GARANTIR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Programa
2006 LAMBARI EM PROTEÇÃO
Pr. .v.

1014 REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA

Produto
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADES SOCIAIS CONSTRUÍDAS, REFORMADAS, AMPLIADAS E EQUIPADAS
Objetivo
GERIR E EXECUTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTEGRANDO OS PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS.

2032 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

Produto
SERVIÇOS PRESTADOS
Objetivo
GERIR E EXECUTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTEGRANDO OS PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS.

2033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA

Produto
SERVIÇOS PRESTADOS
O 5
GERIR E EXECUTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTEGRANDO OS PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS.

2034 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR

Produto
SERVIÇOS PRESTADOS
Objetivo
GERIR E EXECUTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTEGRANDO OS PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS.

2035 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Produto
SERVIÇOS PRESTADOS
Objetivo
GERIR E EXECUTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INTEGRANDO OS PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS.

2036 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Produto
SERVIÇOS PRESTADOS

Objetivo	
GERIR E EXECUTAR A POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, INTEGRANDO OS PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS.	
2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA
Produto	
SERVIÇO PRESTADO	
Objetivo	
GERIR E EXECUTAR A POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, INTEGRANDO OS PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS.	
2042	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE
Produto	
SERVIÇO PRESTADO	
Objetivo	
GERIR E EXECUTAR A POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, INTEGRANDO OS PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS.	
Programa	
2006	ESPORTE É VIDA!
Proj.Ativ.	
2028	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO
Produto	
SERVIÇOS PRESTADOS	
Objetivo	
PROMOVER, INCREMENTAR E APOIAR AÇÕES DE INCENTIVO E PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS POR CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO DO CORPO E DA MENTE.	
Programa	
2007	CONHEÇA LAMBARI
Proj.Ativ.	
1018	REESTRUTURAÇÃO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO
Produto	
LOCAIS REFORMADOS, AMPLIADOS E CONSTRUIDOS	
Objetivo	
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA ESTÂNCIA HIDROMINERAL, EXPLORANDO AS RIQUEZAS NATURAIS DO MUNICIPIO PARA A CIRCULAÇÃO ECONOMICA E CONTRIBUINDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS	
2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURISTICOS DO MUNICIPIO
Produto	
SERVIÇOS PRESTADOS	
Objetivo	
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA ESTÂNCIA HIDROMINERAL, EXPLORANDO AS RIQUEZAS NATURAIS DO MUNICIPIO PARA A CIRCULAÇÃO ECONOMICA E CONTRIBUINDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS	
Programa	
2008	ENCARGOS ESPECIAIS
Proj.Ativ.	
3001	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
Produto	
CONTRIBUIÇÃO PAGA	
Objetivo	
EFETUAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS, AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA, CONTRIBUIÇÕES AO PASEP ENTRE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO	
003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA BDMG
Produto	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
Objetivo	
EFETUAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS, AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA, CONTRIBUIÇÕES AO PASEP ENTRE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO.	

0004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA PREVILAM
Produto	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	
Objetivo	
EFETUAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS, AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA, CONTRIBUIÇÕES AO PASEP ENTRE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO	
0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INSS
Produto	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
Objetivo	
EFETUAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS, AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA, CONTRIBUIÇÕES AO PASEP ENTRE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO	
Programa	
2009	MOBILIDADE URBANA E RURAL
Proj.Ativ.	
1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE IMOVEIS MUNICIPAIS
Produto	
IMOVEIS CONSTRUIDOS E AMPLIADOS	
Objetivo	
APRIMORAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO.	
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS
Produto	
PRAÇAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS	
Objetivo	
APRIMORAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO.	
1011	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DE VIA PUBLICAS
Produto	
VIAS PUBLICAS CONSTRUIDAS	
Objetivo	
APRIMORAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO.	
1012	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Produto	
VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Objetivo	
APRIMORAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO.	
2020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DIVERSAS
Produto	
SERVIÇOS PRESTADOS	
Objetivo	
APRIMORAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO.	
2021	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS
Produto	
SERVIÇOS PRESTADOS	
Objetivo	
APRIMORAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO.	
2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS
Produto	
SERVIÇOS PRESTADOS	
Objetivo	
APRIMORAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO.	

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Produto

SERVIÇO PRESTADO

Objetivo

APRIMORAR O PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO

Programa

2010

MORADIA DIGNA

Proj.Ativ.

1015

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES URBANAS E RURAIS

Produto

CASAS POPULARES, CESTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Objetivo

PROMOVER O ACESSO E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MELHORIA

Programa

2011

LAMBARI, CIDADE DA AGROPECUARIA E DA AGRICULTURA

Proj.Ativ.

2041

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUARIOS E DA AGRICULTURA

Produto

SERVIÇOS PRESTADOS

Objetivo

INCENTIVAR A AGRICULTURA NO MUNICÍPIO

Programa

2012

PRESERVAR O MEIO AMBIENTE É PRESERVAR A VIDA

Proj.Ativ.

2026

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Produto

SERVIÇOS PRESTADOS

Objetivo

CRIAR PROGRAMAS QUE INCENTIVEM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

2027

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

Produto

SERVIÇOS PRESTADOS

Objetivo

CRIAR PROGRAMAS QUE INCENTIVEM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Programa

9999

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Proj.Ativ.

9999

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Produto

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo

RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

17.877.200/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	750.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	750.000,00
Demandas Judiciais	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancel	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserv	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	550.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	550.000,00
Frustração de Arrecadação	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancel	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserv	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 - SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO DE LAMBARI
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 4001 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ATENDER AS DESPESAS QUE NAO PODEM SER ASSOCIADAS A UM BEM OU SERVICO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO
8006			0,00	PAGAR APOSENTADORIAS E
9001	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO -	VALOR	1,00	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO -
9002	PAGAMENTO DE PRECATORIO E SENTENCAS	VALOR	1,00	PAGAR EVENTUAIS PRECATORIOS E SENTENCAS

PROGRAMA: 4002 GESTAO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: PROVER A ADMINISTRACAO DO SAAE DE TODOS OS MEIOS NECESSARIOS PARA QUE POSSA ATINGIR SEUS OBJETIVOS, FORNECENDO SERVICOS QUE ATENDA A DEMANDA DA COMUNIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
7001	ACQUISICAO DE MACUINAS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRACAO	UN	1,00	EQUIPAR A ADMINISTRACAO DO SAAE
8001	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		0,00	MANTER OS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

PROGRAMA: 4003 ABASTECIMENTO DE AGUA - ZONA URBANA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA URBANA, COMO OBJETIVO DE UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ATENDENDO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO
7003	CAPTACAO DO SISTEMA DE	UN	1,00	GARANTIR A SEGURANCA HIDRICA PARA O
7004	AMPLIACAO E REFORMA DA	UN		MELHORAR A INFRAESTRUTURA DA
7006	ACQUISICAO DE VEICULOS E	UN		SUBSTITUICAO DA FROTA DO
7007	PREVENCAO E COMBATE A PERDAS DE	UN	1,00	REDUZIR AS PERDAS DE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Granunetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 - SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Lambari - MG

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
8004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - URBANO		0,00	MANTER AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO
8007	REALIZAÇÃO DE PROJETOS LIGADOS A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		0,00	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E TRABALHO EDUCATIVO

PROGRAMA: 4004 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO, OBJETIVANDO ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NAS ÁREAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE URBANA, COM O OBJETIVO DE UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		RESULTADO
7008	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DA REDE	UN	1,00	AMPLIAR O SISTEMA DE
7009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS	UN	1,00	EQUIPAR O SISTEMA DE
8005	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE	VALOR	0,00	MANTER O SISTEMA DE

PROGRAMA: 4005 ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ZONA RURAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ABASTECIMENTO NA ZONA RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		RESULTADO
7002	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AQUIS. EQUIP. ZONA	VALOR	1,00	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES, REFORMAS E AQUIS.
8003	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	VALOR	1,00	MANTER O SISTEMA DE ÁGUA DA ZONA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

METAS E PRIORIDADES 2026

Programa

1001

AÇÃO LEGISLATIVA

Proj.Ativ.

3001

INVESTIMENTO NA SEDE DO LEGISLATIVO

Produto

PREDIO CONSTRUIDO, REFORMADO E EQUIPADO

Objetivo

PAGAR DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO

4001

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

Produto

SERVIÇOS PRESTADOS

Objetivo

PAGAR DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 9.372.487,63	R\$ 9.358.222,72	R\$ 12.374.300,33
Civil	R\$ 1.576.402,69	R\$ 1.926.568,12	R\$ 2.390.558,91
Ativo	R\$ 1.576.402,69	R\$ 1.926.568,12	R\$ 2.390.558,91
Inativo	R\$ 1.540.551,73	R\$ 1.880.359,64	R\$ 2.338.910,88
Pensionista	R\$ 28.386,61	R\$ 42.866,20	R\$ 48.119,98
Sentenças Judiciais	R\$ 883,59	R\$ 3.342,28	R\$ 3.528,05
Militar	R\$ 6.580,76	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições Patronais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Civil	R\$ 6.533.037,72	R\$ 5.883.432,65	R\$ 7.230.506,96
Ativo	R\$ 6.533.037,72	R\$ 5.883.432,65	R\$ 7.230.506,96
Inativo	R\$ 6.533.037,72	R\$ 5.883.432,65	R\$ 7.230.506,96
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Em Regime de Parcelamento de Débitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ 999.100,76	R\$ 1.030.385,37	R\$ 1.855.846,34
Receitas Imobiliárias	R\$ 89.341,85	R\$ 385.457,91	R\$ 336.901,77
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 89.341,85	R\$ 385.457,91	R\$ 336.901,77
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 174.604,61	R\$ 132.378,67	R\$ 560.486,35
Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL (II)	R\$ 174.604,61	R\$ 132.378,67	R\$ 560.486,35
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	R\$ 9.372.487,63	R\$ 9.358.222,72	R\$ 12.374.300,33
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	R\$ 328.732,32	R\$ 336.128,81	R\$ 349.254,25
Despesas de Capital	R\$ 328.732,32	R\$ 336.128,81	R\$ 344.414,27
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	R\$ 7.987.073,15	R\$ 9.055.732,88	R\$ 10.040.100,80
Aposentadorias	R\$ 7.987.073,15	R\$ 9.055.732,88	R\$ 10.040.100,80
Pensões	R\$ 7.222.342,53	R\$ 8.169.599,09	R\$ 9.086.689,39
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 764.730,62	R\$ 886.133,79	R\$ 953.411,41
Benefícios - Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ 8.315.805,47	R\$ 9.391.861,69	R\$ 10.389.355,05
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	R\$ 1.056.682,16	-R\$ 33.638,97	R\$ 1.984.945,28
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2022	2023	2024
	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2022	2023	2024
	R\$ -	R\$ -	R\$ -
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Aportes para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.636.477,72	R\$ 761.769,79	R\$ 1.729.362,83
Investimentos e Aplicações	R\$ 24.497.719,69	R\$ 31.566.714,19	R\$ 33.855.609,83
Outro Bens e Direitos	R\$ 2.052.397,31	R\$ 1.395.743,95	R\$ 4.139.507,77

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS CORRENTES (VIII)

	2022	2023	2024
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições Patronais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Em Regime de Parcelamento de Débitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

ADMINISTRAÇÃO (XI)

	2022	2023	2024
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREVIDÊNCIA (XII)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios - Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aposentadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Pensões	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outros Benefícios Previdenciários	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios - Militar	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Reformas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Pensões	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outros Benefícios Previdenciários	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Despesas Previdenciárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Demais Despesas Previdenciárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)		0,00	R\$	-	R\$	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)		0,00	R\$	-	R\$	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						
VALOR		2022		2023		2024
	R\$	-	R\$	-	R\$	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS		2022		2023		2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						
Recursos para Formação de Reserva	R\$	-	R\$	-	R\$	-

SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por
SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Dados: 2025.04.15 12:55:38 -03'00'

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador

Assinado de forma digital por
BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Dados: 2025.04.14 18:33:08 -03'00'

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL					-	

BENEVIDES ANDRÉ DOS SANTOS
CRC 081020
Contador

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF (LRF, art 4°, § 3°)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
umento de xx Aposentadorias e xx pensões que possa gerar impacto nas espesas conforme Cálculo Atuarial	0,00	Abertura de Créditos adicionais a partir do Cance- lamento de dotação de despesas e de Reserva de Contingencia e aumento no repasse patronal e aporte atuarial	0,00	
UBTOTAL				
TOTAL		0,00		0,00

SANDRO HENRIQUE
Assinado de forma digital por
SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Data: 2025.04.15 12:56:26
+03'00'

Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por
BENEVIDES ANDRE DOS
SANTOS:04625054648
Dados: 2025.04.14 18:23:35 -03'00'

Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador

[illegible][illegible]

Evolução da Despesa - Lei Complementar 101/00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
EVOLUÇÃO DA RECEITA

2026

Clgo	Descrição	DESPESA EXECUTADA					ORÇADA			DESPESAS3 PREVISTA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028				
Grupo Previdenciário												
3.1.0.00.0.0	Pessoal e Encargos Sociais	8.055.045,50	9.116.994,53	10.105.313,23	10.033.700,00	10.598.385,00	11.128.304,25	11.684.719,46				
3.1.5.00.0.0	Aplicações Diretas	8.055.045,50	9.116.994,53	10.105.313,23	10.033.700,00	10.598.385,00	11.128.304,25	11.684.719,46				
3.1.5.01.0.0	Aposentadoria, Reserva Rem e Reformas dos Militares	7.222.342,53	8.169.599,09	9.086.689,39	8.990.000,00	9.500.000,00	9.975.000,00	10.473.750,00				
3.1.5.03.0.0	Pensões do RPPS e Militar	764.730,62	886.133,79	953.411,41	950.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00				
3.1.5.05.0.0	Outros Benefícios Previd. Do Servidor ou Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
3.1.5.11.0.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	57.689,17	56.084,41	59.686,97	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88				
3.1.5.13.0.0	Obrigações Patronais	5.824,21	5.177,24	5.525,46	7.700,00	8.085,00	8.489,25	8.913,71				
3.1.5.91.0.0	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
3.1.5.94.0.0	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.458,97	0,00	0,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,94				
3.1.5.13.0.0	Obrigações Patronais - Intra	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,94				
3.3.0.00.0.0	Outras Despesas Correntes	260.759,97	274.867,16	279.201,84	413.300,00	457.865,00	480.758,25	504.796,16				
3.3.5.00.0.0	Aplicações Diretas	260.759,97	274.867,16	279.201,84	413.300,00	457.865,00	480.758,25	504.796,16				
3.3.5.14.0.0	Diárias - Pessoal Civil	2.375,00	2.149,00	4.044,00	29.700,00	31.185,00	32.744,25	34.381,46				
3.3.5.30.0.0	Material de Consumo	3.594,08	4.353,82	2.035,11	6.600,00	6.930,00	7.276,50	7.640,33				
3.3.5.33.0.0	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,94				
3.3.5.35.0.0	Serviços de Consultoria	73.623,05	87.796,64	74.260,89	99.000,00	103.950,00	109.147,50	114.604,88				
3.3.5.36.0.0	Outros Serviços de Terceiros - PF	10.625,31	7.920,00	8.330,00	17.600,00	18.480,00	19.404,00	20.374,20				
3.3.5.39.0.0	Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte 802	47.542,94	31.309,50	32.488,04	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88				
3.3.5.39.0.0	Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte 800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
3.3.5.40.0.0	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	33.238,80	33.201,94	32.963,03	49.500,00	51.975,00	54.573,75	57.302,44				
3.3.5.46.0.0	Auxílio alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
3.3.5.47.0.0	Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte 800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
3.3.5.47.0.0	Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte 802	89.760,79	3.218,35	3.369,02	44.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50				
3.3.5.91.0.0	Sentenças Judiciais	104.917,91	120.373,96	120.000,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	165.375,00				
3.3.5.93.0.0	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00				
3.3.5.86.0.0	Compensações ao RGPS FR 800	0,00	0,00	1.337,79	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78				
4.4.0.00.0.0	Investimentos	0,00	0,00	0,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78				
4.4.5.00.0.0	Aplicações Diretas	0,00	0,00	4.839,98	41.000,00	73.050,00	76.702,50	80.537,63				
4.4.5.51.0.0	Obras e Instalações	0,00	0,00	4.839,98	41.000,00	73.050,00	76.702,50	80.537,63				
4.4.5.52.0.0	Equipamentos e Mateiral Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00				
4.4.5.61.0.0	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	4.839,98	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88				
Total		0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75				
Total		8.315.805,47	9.391.861,69	10.389.355,05	10.488.000,00	11.129.300,00	11.685.765,00	12.270.053,25				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS												
9.9.5.99.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS - Fonte 800	0,00	0,00	0,00	446.300,00	351.715,00	369.300,75	387.765,79				
9.9.5.99.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS - Fonte 802	0,00	0,00	0,00	53.700,00	56.385,00	59.204,25	62.164,46				
Total		8.315.805,47	9.391.861,69	10.389.355,05	10.988.000,00	11.537.400,00	12.114.270,00	12.719.983,50				

SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Assinado de forma digital por SANDRO
HENRIQUE LAM
Dados: 2025.04.14 18:22:06 -03'00'
Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

BENEVIDES ANDRE DOS
SANTOS:04625054648
Assinado de forma digital por BENEVIDES
ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Dados: 2025.04.14 18:22:06 -03'00'
Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
EVOLUÇÃO DA RECEITA

2026

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA					ORÇADA				RECEITA PREVISTA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2026	2027	2028	2028	2026	2027	2028
1.0.000.0.0	Receitas Correntes	1.840.349,15	2.444.404,70	3.287.947,03	3.355.000,00	3.572.750,00	3.572.750,00	3.698.887,50	3.883.831,88	3.883.831,88	3.572.750,00	3.698.887,50	3.883.831,88
1.2.000.0.0	Contribuições	1.576.402,69	1.926.568,12	2.390.558,91	2.055.000,00	2.157.750,00	2.157.750,00	2.265.637,50	2.378.919,38	2.378.919,38	2.157.750,00	2.265.637,50	2.378.919,38
1.2.100.0.0	Contribuições Sociais	1.576.402,69	1.926.568,12	2.390.558,91	2.055.000,00	2.157.750,00	2.157.750,00	2.265.637,50	2.378.919,38	2.378.919,38	2.157.750,00	2.265.637,50	2.378.919,38
1.2.100.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência	1.576.402,69	1.926.568,12	2.390.558,91	2.055.000,00	2.157.750,00	2.157.750,00	2.265.637,50	2.378.919,38	2.378.919,38	2.157.750,00	2.265.637,50	2.378.919,38
1.2.101.0.0	Contribuição do Servidor Civil	1.569.821,93	1.926.568,12	2.390.558,91	2.055.000,00	2.157.750,00	2.157.750,00	2.265.637,50	2.378.919,38	2.378.919,38	2.157.750,00	2.265.637,50	2.378.919,38
1.2.101.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	1.540.554,73	1.880.359,64	2.338.910,88	2.000.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	2.315.250,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
1.2.101.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.540.554,73	1.880.359,64	2.338.910,88	2.000.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	2.315.250,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
1.2.101.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.101.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	28.386,61	42.866,20	48.119,98	50.000,00	52.500,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	57.881,25	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1.2.101.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	28.386,61	42.866,20	48.119,98	50.000,00	52.500,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	57.881,25	52.500,00	55.125,00	57.881,25
1.2.101.3.0	Contribuição do Servidor Civil Pensionista	883,59	3.342,28	3.528,05	5.000,00	5.250,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	5.788,13	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1.2.101.3.1	Contribuição do Servidor Civil Pensionista - Principal	883,59	3.342,28	3.528,05	5.000,00	5.250,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	5.788,13	5.250,00	5.512,50	5.788,13
1.2.101.4.0	Contribuição Orçanda de Sentenças Judiciais	6.580,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.101.4.1	Contribuição Orçanda de Sentenças Judiciais	6.580,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.103.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.103.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.199.0.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.199.1.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.199.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.000.0.0	Receita Patrimonial	89.341,85	385.457,91	336.901,77	1.000.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.157.625,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.3.100.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.101.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.101.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.101.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.200.0.0	Valores Mobiliários	89.341,85	385.457,91	336.901,77	1.000.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.157.625,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.3.200.0.0	Juros e Correções Monetárias	89.341,85	385.457,91	336.901,77	1.000.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.157.625,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.3.200.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	89.341,85	385.457,91	336.901,77	1.000.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.157.625,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.3.200.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	89.341,85	385.457,91	336.901,77	1.000.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.157.625,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.3.200.0.0	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.200.1.0	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.200.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.000.0.0	Outras Receitas Correntes	174.604,61	132.378,67	560.486,35	300.000,00	315.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	347.287,50	315.000,00	330.750,00	347.287,50
1.9.100.0.0	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.129.0.0	Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.129.0.2	Multas e Juros de Mora das Contribuições do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.200.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.230.0.0	Restituições de Benefícios Previdenciários	215,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.203.1.1	Restituições de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.299.0.0	Outras Restituições	215,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.299.0.1	Outras Restituições - Principal	215,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.200.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.202.0.0	Restituições - Específicas para Estados/DF/ Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.202.9.1	Outras Restituições - Não Específicas Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.500.0.0	Demais Receitas Correntes	174.389,26	132.378,67	560.486,35	300.000,00	315.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	347.287,50	315.000,00	330.750,00	347.287,50
1.9.503.0.0	Compensações Financeiras Entre o Regime Geral	174.389,26	132.378,67	560.486,35	300.000,00	315.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50	347.287,50	315.000,00	330.750,00	347.287,50

[illegible]

2474929657 **Sandro Henrique Lameu**
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
 Atestado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
 Dados: 2023-04-14 18:20:51 -0100
 Benevides Andre dos Santos
 CRC:081020
 Contador

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

MF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
umento Permanente da Receita		
) Transferências Constitucionais		0,00
) Transferências ao FUNDEB		0,00
ido Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
edução Permanente de Despesa (II)		
argem Bruta (III) = (I+II)		0,00
ido Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
argem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

SANDRO HENRIQUE
Assinado de forma digital por
SANDRO HENRIQUE
LAMEU:0247492965
7
Data: 2025.04.14 17:56:03 -0100

Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

BENEVIDES ANDRE DOS
Assinado de forma digital por
BENEVIDES ANDRE DOS
SANTOS:04625054648
Data: 2025.04.14 18:37:36 -0100

Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES GRUPO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	R\$ 12.374.300,33	R\$ 10.285.417,61	R\$ 2.088.882,72	R\$ 35.584.972,66
2025	R\$ 18.008.858,68	R\$ 12.438.505,61	R\$ 5.570.353,07	R\$ 41.155.325,73
2026	R\$ 17.276.094,25	R\$ 12.521.878,28	R\$ 4.754.215,97	R\$ 45.909.541,70
2027	R\$ 17.471.775,32	R\$ 12.829.991,02	R\$ 4.641.784,30	R\$ 50.551.326,00
2028	R\$ 17.760.431,75	R\$ 13.255.620,78	R\$ 4.504.810,97	R\$ 55.056.136,97
2029	R\$ 17.502.603,11	R\$ 13.571.626,81	R\$ 3.930.976,30	R\$ 58.987.113,27
2030	R\$ 17.798.843,61	R\$ 13.781.524,35	R\$ 4.017.319,26	R\$ 63.004.432,53
2031	R\$ 18.288.365,47	R\$ 14.247.420,65	R\$ 4.040.944,82	R\$ 67.045.377,35
2032	R\$ 18.764.299,91	R\$ 14.617.908,22	R\$ 4.146.391,69	R\$ 71.191.769,04
2033	R\$ 19.222.351,86	R\$ 14.999.267,82	R\$ 4.223.084,04	R\$ 75.414.853,08
2034	R\$ 19.685.784,74	R\$ 15.183.831,75	R\$ 4.501.952,99	R\$ 79.916.806,07
2035	R\$ 20.123.214,59	R\$ 15.669.589,01	R\$ 4.453.625,58	R\$ 84.370.431,65
2036	R\$ 20.542.521,64	R\$ 16.043.993,64	R\$ 4.498.528,00	R\$ 88.868.959,65
2037	R\$ 20.876.437,40	R\$ 16.818.721,78	R\$ 4.057.715,62	R\$ 92.926.675,27
2038	R\$ 21.232.908,43	R\$ 17.041.266,83	R\$ 4.191.641,60	R\$ 97.118.316,87
2039	R\$ 21.600.771,74	R\$ 17.115.148,55	R\$ 4.485.623,19	R\$ 101.603.940,06
2040	R\$ 21.956.781,63	R\$ 17.233.082,34	R\$ 4.723.699,29	R\$ 106.327.639,35
2041	R\$ 22.373.515,55	R\$ 17.037.378,13	R\$ 5.336.137,42	R\$ 111.663.776,77
2042	R\$ 22.792.529,66	R\$ 16.913.958,13	R\$ 5.878.571,53	R\$ 117.542.348,30
2043	R\$ 23.194.055,04	R\$ 16.876.236,59	R\$ 6.317.818,45	R\$ 123.860.166,75
2044	R\$ 23.587.839,48	R\$ 16.868.831,97	R\$ 6.719.007,51	R\$ 130.579.174,26
2045	R\$ 23.974.780,23	R\$ 16.870.941,60	R\$ 7.103.838,63	R\$ 137.683.012,89
2046	R\$ 24.424.736,94	R\$ 16.666.773,11	R\$ 7.757.963,83	R\$ 145.440.976,72
2047	R\$ 24.884.315,89	R\$ 16.479.559,76	R\$ 8.404.756,13	R\$ 153.845.732,85
2048	R\$ 25.309.904,79	R\$ 16.440.851,63	R\$ 8.869.053,16	R\$ 162.714.786,01
2049	R\$ 25.807.480,43	R\$ 16.193.617,57	R\$ 9.613.862,86	R\$ 172.328.648,87
2050	R\$ 26.262.890,12	R\$ 16.243.205,70	R\$ 10.019.684,42	R\$ 182.348.333,29
2051	R\$ 26.752.307,35	R\$ 16.990.041,69	R\$ 9.762.265,66	R\$ 192.110.598,95
2052	R\$ 27.160.127,91	R\$ 17.010.150,70	R\$ 10.149.977,21	R\$ 202.260.576,16
2053	R\$ 27.700.997,94	R\$ 16.686.753,01	R\$ 11.014.244,93	R\$ 213.274.821,09
2054	R\$ 28.338.514,52	R\$ 16.286.766,49	R\$ 12.051.748,03	R\$ 225.326.569,12
2055	R\$ 28.981.947,13	R\$ 15.880.244,36	R\$ 13.101.702,77	R\$ 238.428.271,89
2056	R\$ 29.689.957,16	R\$ 15.652.270,28	R\$ 14.037.686,88	R\$ 252.465.958,77
2057	R\$ 30.404.032,72	R\$ 15.370.536,21	R\$ 15.033.496,51	R\$ 267.499.455,28
2058	R\$ 31.231.464,60	R\$ 15.009.974,84	R\$ 16.221.489,76	R\$ 283.720.945,04
2059	R\$ 31.377.613,50	R\$ 14.631.566,58	R\$ 6.746.046,92	R\$ 290.466.991,96
2060	R\$ 21.663.580,81	R\$ 14.311.063,21	R\$ 7.352.517,60	R\$ 297.819.509,56
2061	R\$ 22.016.663,60	R\$ 14.056.412,79	R\$ 7.960.250,81	R\$ 305.779.760,37
2062	R\$ 22.378.960,56	R\$ 13.855.803,64	R\$ 8.523.156,92	R\$ 314.302.917,29
2063	R\$ 22.803.873,11	R\$ 13.650.147,65	R\$ 9.153.725,46	R\$ 323.456.642,75
2064	R\$ 23.257.942,20	R\$ 13.438.663,34	R\$ 9.819.278,86	R\$ 333.275.921,61
2065	R\$ 23.733.281,55	R\$ 13.235.398,08	R\$ 10.497.883,47	R\$ 343.773.805,08
2066	R\$ 24.264.704,80	R\$ 13.357.135,58	R\$ 10.907.569,22	R\$ 354.681.374,30
2067	R\$ 24.771.888,76	R\$ 13.181.489,90	R\$ 11.590.398,86	R\$ 366.271.773,16
2068	R\$ 25.361.434,92	R\$ 13.147.862,10	R\$ 12.213.572,82	R\$ 378.485.345,98
2069	R\$ 25.966.815,61	R\$ 13.057.063,26	R\$ 12.909.752,35	R\$ 391.395.098,33
2070	R\$ 26.620.990,73	R\$ 13.042.471,65	R\$ 13.578.519,08	R\$ 404.973.617,41
2071	R\$ 27.302.372,94	R\$ 12.961.263,05	R\$ 14.341.109,89	R\$ 419.314.727,30
2072	R\$ 28.043.442,41	R\$ 13.030.288,77	R\$ 15.013.153,64	R\$ 434.327.880,94
2073	R\$ 28.800.523,62	R\$ 13.023.004,58	R\$ 15.777.519,04	R\$ 450.105.399,98
2074	R\$ 29.598.158,04	R\$ 12.937.979,07	R\$ 16.660.178,97	R\$ 466.765.578,95
2075	R\$ 30.458.820,49	R\$ 12.933.883,06	R\$ 17.524.937,43	R\$ 484.290.516,38
2076	R\$ 31.348.881,52	R\$ 12.958.723,65	R\$ 18.390.157,87	R\$ 502.680.674,25
2077	R\$ 32.270.930,41	R\$ 12.716.995,64	R\$ 19.553.934,77	R\$ 522.234.609,02
2078	R\$ 33.282.314,66	R\$ 12.513.911,36	R\$ 20.768.403,30	R\$ 543.003.012,32
2079	R\$ 34.354.976,82	R\$ 12.322.875,02	R\$ 22.032.101,80	R\$ 565.035.114,12
2080	R\$ 35.501.134,23	R\$ 12.321.662,31	R\$ 23.179.471,92	R\$ 588.214.586,04

2081	R\$ 36.699.090,16	R\$ 12.538.281,46	R\$ 24.160.808,70	R\$ 612.375.394,74
2082	R\$ 37.907.703,31	R\$ 12.587.478,01	R\$ 25.320.225,30	R\$ 637.695.620,04
2083	R\$ 39.179.211,97	R\$ 12.218.817,81	R\$ 26.960.394,16	R\$ 664.656.014,20
2084	R\$ 40.567.776,71	R\$ 11.963.821,85	R\$ 28.603.954,86	R\$ 693.259.969,06
2085	R\$ 42.049.562,51	R\$ 11.761.466,36	R\$ 30.288.096,15	R\$ 723.548.065,21
2086	R\$ 43.607.880,75	R\$ 11.557.621,77	R\$ 32.050.258,98	R\$ 755.598.324,19
2087	R\$ 45.256.741,63	R\$ 11.362.449,53	R\$ 33.894.292,10	R\$ 789.492.616,29
2088	R\$ 47.008.959,72	R\$ 11.200.826,48	R\$ 35.808.133,24	R\$ 825.300.749,53
2089	R\$ 48.850.790,79	R\$ 10.985.150,84	R\$ 37.865.639,95	R\$ 863.166.389,48
2090	R\$ 50.807.678,96	R\$ 10.824.274,93	R\$ 39.983.404,03	R\$ 903.149.793,51
2091	R\$ 52.870.000,00	R\$ 10.712.640,49	R\$ 42.157.359,51	R\$ 945.307.153,02
2092	R\$ 55.039.113,66	R\$ 10.546.423,75	R\$ 44.492.689,91	R\$ 989.799.842,93
2093	R\$ 57.335.623,84	R\$ 10.416.566,83	R\$ 46.919.057,01	R\$ 1.036.718.899,94
2094	R\$ 59.755.290,08	R\$ 10.251.998,14	R\$ 49.503.291,94	R\$ 1.086.222.191,88
2095	R\$ 62.313.478,41	R\$ 10.111.301,28	R\$ 52.202.177,13	R\$ 1.138.424.369,01
2096	R\$ 65.006.748,86	R\$ 10.000.546,21	R\$ 55.006.202,65	R\$ 1.193.430.571,66
2097	R\$ 67.832.580,75	R\$ 9.859.124,62	R\$ 57.973.456,13	R\$ 1.251.404.027,79
2098	R\$ 70.825.561,64	R\$ 9.749.322,23	R\$ 61.076.239,41	R\$ 1.312.480.267,20
2099	R\$ 73.965.646,98	R\$ 9.627.185,50	R\$ 64.338.461,48	R\$ 1.376.818.728,68

SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657

Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por
SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Data: 2025.04.15 12:59:23 -0300

BENEVIDES ANDRE DOS
SANTOS:04625054648

Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador

Assinado de forma digital por BENEVIDES
ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Data: 2025.04.15 16:34:35 -0300

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

MF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
ECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	2022 (a)	2023 (b)	2024 (c)	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Contas Alienações	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
PLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO				
	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2024 (i) = (Ic - IIIf)	
ALOR (III)	0,00	0,00		0,00

SANDRO HENRIQUE Assinado de forma digital por
SANDRO HENRIQUE
LAMEU:024749296
57 Dados: 2025.04.15 12:55:13
-03'00'
Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS Assinado de forma digital por BENEVIDES
ANDRE DOS SANTOS:04625054648
SANTOS:04625054648 Dados: 2025.04.14 18:30:19 -03'00'
Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

MF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2023	%	2024	%
atrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
eservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
esultado Acumulado		0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%
OTAL		0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2023	%	2024	%
atrimônio		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
eservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ucros ou Prejuízos Acumulados		348.209,78	100,00%	70.174.958,92	100,00%	6.064.203,15	100,00%
OTAL		348.209,78	100,00%	70.174.958,92	100,00%	6.064.203,15	100,00%

SANDRO HENRIQUE Assinado de forma digital por
LAMEU:0247492965 SANDRO HENRIQUE
7 LAMEU:02474929657
Dados: 2025.04.15 12:58:59
-03'00"

Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

BENEVIDES ANDRE DOS Assinado de forma digital por
SANTOS:04625054648 BENEVIDES ANDRE DOS
SANTOS:04625054648
Dados: 2025.04.14 18:27:59 -03'00"

Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

MF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) 1,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
receita Total	9.358.222,72	12.374.300,33	32,23	10.988.000,00	-11,20	11.537.400,00	1,0435	12.114.270,00	1,0852	12.719.983,50
receitas Primárias (I)	8.972.764,81	12.037.398,56	34,15	9.988.000,00	-17,03	10.487.400,00	1,0435	11.011.770,00	1,0852	11.562.358,50
despesa Total	9.391.861,69	10.389.355,05	10,62	10.988.000,00	5,76	11.537.400,00	1,0435	12.114.270,00	1,0852	12.719.983,50
despesas Primárias (II)	9.391.861,69	10.389.355,05	10,62	10.988.000,00	5,76	11.537.400,00	1,0435	12.114.270,00	1,0852	12.719.983,50
resultado Primário (III) = (I - II)	-419.096,88	1.648.043,51	-493,24	-1.000.000,00	-160,68	-1.050.000,00	1,0435	-1.102.500,00	1,0852	-1.157.625,00
resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,0435	0,00	1,0852	0,00
dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,0435	0,00	1,0852	0,00
dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,0435	0,00	1,0852	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
receita Total	9.358.222,72	12.374.300,33	32,23	10.988.000,00	-11,203	11.056.444,66	1,0435	11.162.756,63	1,0852	11.291.805,83
receitas Primárias (I)	8.972.764,81	12.037.398,56	34,15	9.988.000,00	-17,025	10.050.215,62	1,0435	10.146.852,31	1,0852	10.264.156,96
despesa Total	9.391.861,69	10.389.355,05	10,62	10.988.000,00	5,762	11.056.444,66	1,0435	11.162.756,63	1,0852	11.291.805,83
despesas Primárias (II)	9.391.861,69	10.389.355,05	10,62	10.988.000,00	5,762	11.056.444,66	1,0435	11.162.756,63	1,0852	11.291.805,83
resultado Primário (III) = (I - II)	-419.096,88	1.648.043,51	-493,24	-1.000.000,00	-160,678	-1.006.229,04	1,0435	-1.015.904,32	1,0852	-1.027.648,87
resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	1,0435	0,00	1,0852	0,00
dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	1,0435	0,00	1,0852	0,00
dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	1,0435	0,00	1,0852	0,00

SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS
SANTOS:04625054648
Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador

Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2025.04.15 12:54:48 -03'00'

Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Dados: 2025.04.14 18:26:49 -03'00'

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024		Metas Realizadas em 2024		Variação		R\$ 1,00
	(a)	% MÉDIA INFLAÇÃO	(b)	% MÉDIA INFLAÇÃO	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	8.205.000,00	1,0435	12.374.300,33	1,0435	4.169.300,33	5081,41%	
Receitas Primárias (I)	6.205.000,00	1,0435	12.037.398,56	1,0435	5.832.398,56	9399,51%	
Despesa Total	8.205.000,00	1,0435	10.389.355,05	1,0435	2.184.355,05	2662,22%	
Despesas Primárias (II)	8.205.000,00	1,0435	10.389.355,05	1,0435	2.184.355,05	2662,22%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.000.000,00	1,0435	1.648.043,51	1,0435	3.648.043,51	-18240,22%	
Resultado Nominal	0,00	1,0435	0,00	1,0435	0,00	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	0,00	1,0435	0,00	1,0435	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1,0435	0,00	1,0435	0,00	0,00%	

SANDRO HENRIQUE
LAMEU:0247492965
7
Assinado de forma digital
por SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Dados: 2025.04.15 12:58:06
-03'00"

Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

BENEVIDES ANDRE
DOS
SANTOS:046250546
48
Assinado de forma digital
por BENEVIDES ANDRE DOS
SANTOS:04625054648
Dados: 2025.04.14 18:25:40
-03'00"

Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	4,35 % MÉDIA INFLAÇÃO	Valor Corrente (b)	Valor Constante	4,00 % MÉDIA INFLAÇÃO	Valor Corrente (c)	Valor Constante	3,80 % MÉDIA INFLAÇÃO
Receita Total	11.537.400,00	11.056.444,66	1,0435	12.114.270,00	11.162.756,63	1,0852	12.719.983,50	11.291.805,83	1,1265
Receitas Primárias (I)	10.487.400,00	10.050.215,62	1,0435	11.011.770,00	10.146.852,31	1,0852	11.562.358,50	10.264.156,96	1,1265
Despesa Total	11.537.400,00	11.056.444,66	1,0435	12.114.270,00	11.162.756,63	1,0852	12.719.983,50	11.291.805,83	1,1265
Despesas Primárias (II)	11.537.400,00	11.056.444,66	1,0435	12.114.270,00	11.162.756,63	1,0852	12.719.983,50	11.291.805,83	1,1265
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.050.000,00	-1.006.229,04	1,0435	-1.102.500,00	-1.015.904,32	1,0852	-1.157.625,00	-1.027.648,87	1,1265
Resultado Nominal	0,00	0,00	1,0435	0,00	0,00	1,0852	0,00	0,00	1,1265
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	1,0435	0,00	0,00	1,0852	0,00	0,00	1,1265
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	1,0435	0,00	0,00	1,0852	0,00	0,00	1,1265

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Assinado de forma digital por
SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Dados: 2025.04.15 12:54:16 -03'00'

Sandro Henrique Lameu
CPF: 024.749.296-57
Diretor Presidente

BENEVIDES ANDRE
DOS
SANTOS:04625054648
Assinado de forma digital por
BENEVIDES ANDRE DOS
SANTOS:04625054648
Dados: 2025.04.14 18:24:42
-03'00'

Benevides André dos Santos
CRC 081020
Contador